

Lei nº 855 de 16 de Dezembro de 1993.

"Concede reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e contém outras Providências"

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais no percentual de 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento) sobre os vencimentos atuais dos mesmos, a partir do mês de Dezembro de 1993.

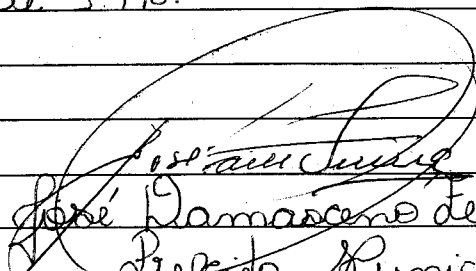
Artigo 2º Os Aposentados e Pensionistas receberão os proventos da aposentadoria e os benefícios da Pensão com os mesmos percentuais de reajuste concedidos na forma do artigo 1º (Primeiro) desta Lei ao pessoal em atividade.

Artigo 3º Os Despesas decorrentes do artigo 1º (Primeiro) da Presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias vigentes específicas, podendo, se necessário, o Poder Executivo abrir créditos suplementares e proceder cancelamento de outras.

Artigo 4º..... Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Standê, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpira e a faça cumprir tão logo e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora - B.G, 16 de Dezembro de 1993.


José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal.

Lei nº 856 de 16 de dezembro de 1993

"Autoriza a doação de Padeiros de Energia Elétrica ao pessoal acente do Município."

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º..... Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de 120